



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026
PROCESSO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto Municipal nº. 01 de 02 de janeiro de 2025 torna pública a abertura de licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº **13767.4560001/25-003**, atendidas as especificações técnicas, conforme anexos que fazem parte deste edital e condições que se enunciam:

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 2021, em sua redação atual, suas alterações posteriores aplicáveis e pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e modificações posteriores.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS: Início: às 07h30m do dia 17/02/2026 até às 08h00m do dia 17/02/2026.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30m do dia 17/02/2026. O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min e no endereço eletrônico www.novojardim.to.gov.br/licitacoes. Informações e consultas através do e-mail licitacaopabj2021@hotmail.com, licitacaopabj0604@gmail.com ou através dos Telefones (63) 36591317 – (63) 99284 9184.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS informados no site www.bnc.org.br.

Obs: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

ANEXO I.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.2 - RELATÓRIO DE VISTORIA E FOTOGRÁFICO

ANEXO I.3 - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.4 – PROJETOS

ANEXO II – PROJETOS / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / MEMORIAL DESCRITIVO / COMPOSIÇÃO DOS ITENS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / COMPOSIÇÃO DO BDI.

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VII.1 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO VIII - MODELO MINUTA DE CONTRATO

1 – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é a contratação de empresa de engenharia, para execução das obras de infraestrutura e construção de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº **13767.4560001/25-003**.

1.2. O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I.1), Projetos e demais anexos e em conformidade com legislação em vigor.

1.3. A justificativa desta contratação está estabelecida no Termo de Referência (Anexo I.1).

2 – DA PARTICIPAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: www.bnc.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista o caráter discricionário desta decisão, justifica-se a decisão, devido à homogeneidade dos serviços mais relevantes do contrato, sendo possível sua realização sem a necessidade de formalização de consórcios. Além disso, tendo em vista tratar-se de uma obra comum, não há complexidade que justifique a participação de empresas consorciadas. Cita-se ainda que os serviços menos relevantes são passíveis de subcontratação, o que já está previsto neste termo de referência.

2.7. Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e demais anexos;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º e Art. 14º da Lei Federal 14.133/2021;

j) tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

2.7.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar deste procedimento licitatório desde que, amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

2.8. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar da Concorrência deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma www.bnc.org.br.

3.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

3.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Agente de Contratações e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – Em se tratando de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como ME e EPP.

3.5 – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: www.bnc.org.br.

3.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à Plataforma BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à Plataforma BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico da Plataforma BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através dos canais disponibilizados pela plataforma.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes cadastrar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir.

4.2 – A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

4.3 – As ME e EPP (mediante comprovação) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

4.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6 – Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a proposta de preços corrigida em conformidade com a proposta vencedora, e documentos complementares, quando for o caso, em original, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual. Esse prazo poderá ser prorrogado por até mais até 03 (três) dias úteis, devendo ser solicitado através do email: licitacaopabj2021@hotmail.com.br e autorizado pela gestão.

4.7.1. O envio dos documentos na forma eletrônica deverá ser no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS sendo devidamente assinados via certificado digital, permitido assinatura com senha gov. Não serão aceitos Links de acesso.

4.7.2. A empresa que não protocolizar os documentos exigidos no prazo determinado no Edital será desclassificada.

4.8. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

4.10. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

habilitação previstas no Edital.

4.11. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

4.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4.14. Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta adequando as informações divergentes.

4.15. A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

5 – DA MICROEMPRESA OU EPP

As ME's e EPP's deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar juntamente com a proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. ***APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

EMPRESAS PARTICIPANTES, DAS COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA (PARA ME OU EPP) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação, para a regularização da documentação fiscal.

5.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao (à) Agente de Contratação.

5.4. Entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.5. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/2006.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, de acordo com o critério de julgamento definido para a Concorrência;
- b) Marca; (quando for o caso)
- c) Fabricante; (quando for o caso)
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I.1), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 – O prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega.

6.5.1 Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item.

6.5.2 Caso a licitante explicitar prazo inferior em sua proposta, prevalecerá o prazo mínimo estabelecido neste item.

6.6. Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, não podendo os preços unitários e global de cada item exceder a estimativa de preços elaborada pelo Município; deverão ser atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

6.7. Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sendo analisada a documentação exigida no ANEXO IV somente da detentora da melhor oferta.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O (A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

8.2.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital

8.2.3. – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo para a contratação;

8.2.4. – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

que insanável.

8.2.6 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.8 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.8.1. Conforme Art. 57 da Lei 14.133/2021, os licitantes poderão oferecer lances intermediários, valores maiores que o melhor lance, melhorando assim a sua classificação.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada em data e horário agendado no chat do certame (BLL).

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – A presente Concorrência Eletrônica tem como Modo de Disputa o sistema MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação ou comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18. O critério de julgamento adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.20. A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.21. Caso a ME e EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.24. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

EM CASO DE EMPATE

8.25 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

NEGOCIAÇÃO

8.26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação ou Comissão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.28. A negociação será conduzida pelo agente de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – O (A) Agente de Contratação/Comissão verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.1 do Edital.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências (Cláusula 6.6 do Edital) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de ME's e EPP's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.4.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como ME, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.6 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A carta proposta, juntamente com a planilha de custos, cronograma físico-financeiro e planilha de BDI do licitante declarado vencedor deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da abertura do certame no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

11.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

11.7 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

12 – PRAZOS

12.1. Fica estabelecido para duração deste contrato o período de **XX (XX) meses**, prorrogáveis de acordo com as necessidades da Contratante, e também em conformidade com o que rege a Lei 14.133/21.

12.2. A prorrogação deste contrato fica a critério da Contratada de acordo com o parecer do Gestor do Contrato, que deverá apontar a necessidade da prorrogação e a correta execução de todas as atividades contratadas e exercidas, através deste contrato, no período de execução do mesmo.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1 - Obrigações da Prefeitura

As obrigações da Contratante adotadas neste certame serão as indicadas no item 12 do Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Referência anexo e parte integrante do Edital.

13.2 - Obrigações da Contratada

As obrigações do Contratado adotadas neste certame serão as indicadas no item 13 do Termo de Referência anexo e parte integrante do Edital.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação (Inciso IV, Art. 71).

15 – DA CONTRATAÇÃO.

15.1 – Convocação para assinatura do contrato.

15.1.1. A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar o contrato, preferencialmente, de forma presencial no endereço do Departamento de licitações e contratos, situado na Praça Cel. Abílio Wolney, SN, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus – TO, CEP: 77.318-000; ou a empresa poderá solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em três vias, devidamente assinados e rubricados em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

15.1.2. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus, através do Departamento de Licitações e Contratos.

15.1.3. Caso a vencedora do certame deixe de assinar o contrato após a convocação pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

prejuízo de outras cominações legais.

15.1.4. Poderá o contrato ser assinado digitalmente, mediante emissão de relatório de confirmação de assinaturas digitais padrão icp obtido através do validador <https://validar.iti.gov.br/>.

16 – DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital (Art.164).

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoesnojardim0@gmail.com.br, assinada com certificado digital.

16.3. Caberá aos(às) responsáveis por este Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo email licitacaopbj2021@hotmail.com.br, assinada com certificado digital.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8. Não havendo resposta às impugnações pelos responsáveis pelo Edital – e, em se tratando de dúvidas técnicas, a licitação será suspensa. Um aviso de suspensão será anexado ao Portal BNC.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

17.2. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021 (Art. 155 à Art. 162).

17.5. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

19 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1 – A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LEI 13.709/2018)

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

20.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

20.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação em qualquer fase desse certame implica na aceitação plena e incondicional dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

termos expressos neste Edital e seus anexos;

21.2. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pelo Departamento de Licitações e Contratos, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (63) 36961177, E-licitacoesnojardim0@gmail.com.br, no horário de 8h às 13h;

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.4. O Edital e seus anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço constante deste edital;

21.5. Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

21.6. O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

21.7. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação;

21.9. Fica assegurado ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

21.10. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ponte Alta do Bom Jesus não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.12. As licitantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

21.13. A licitante deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

21.14. As licitantes deverão notificar o Município de Ponte Alta do Bom Jesus, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

21.15. As licitantes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.16. O Município de Ponte Alta do Bom Jesus terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante contratada para garantir a proteção de dados pessoais referentes à execução do objeto contratado.

21.17. As licitantes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nestes itens. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratações com o Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

21.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

21.19. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

21.20. Caso este Edital seja republicado, as propostas por ventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

21.21. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

21.22. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

21.23. As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

21.24. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021.

22. DA GESTÃO

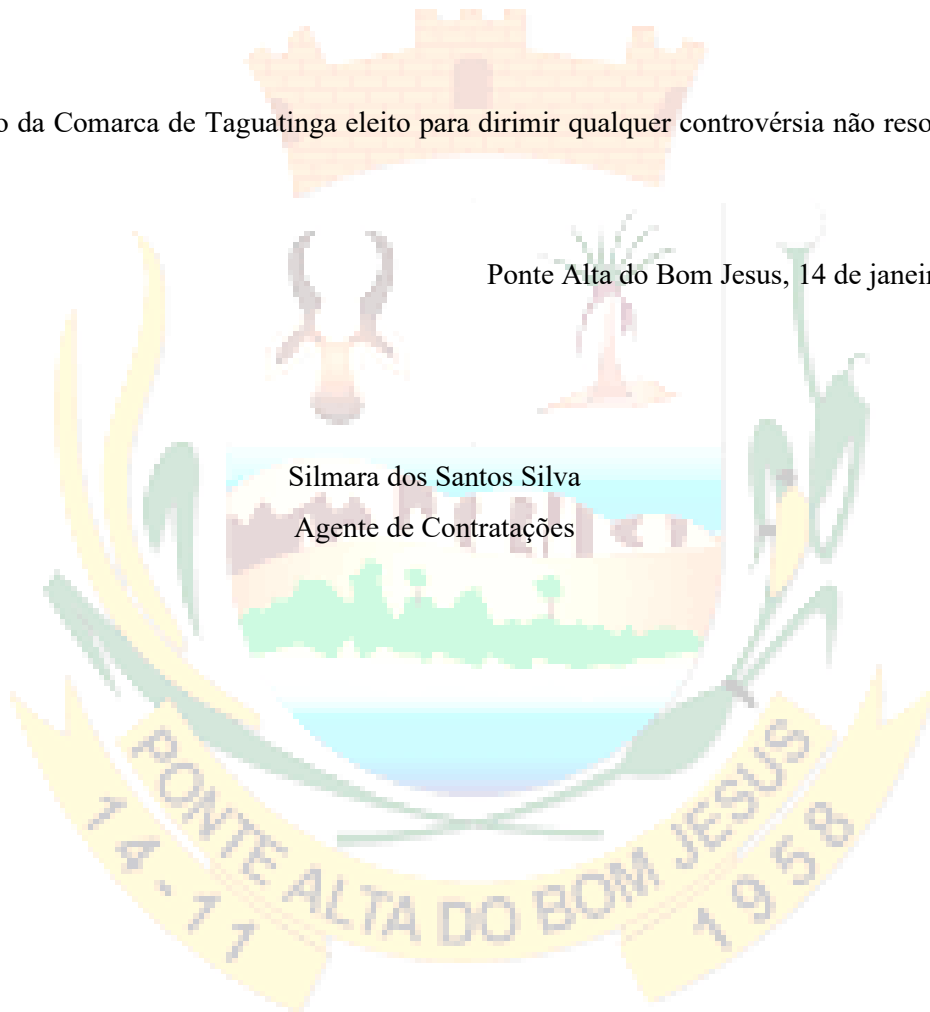
22.1. O gestor do contrato será o Sr. XXXXXXXX, matrícula XXXXX. A fiscalização técnica da obra será exercida pelo Engenheira Civil, Tatielle Soares da Silva CREA 312390/D-TO. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

23. DO FORO

23.1. Fica o foro da Comarca de Taguatinga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ponte Alta do Bom Jesus, 14 de janeiro de 2026.

Silmara dos Santos Silva
Agente de Contratações





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
UBS – PORTE I**

1. Informações Básicas

Número do processo **PROPOSTA Nº 13767.4560001/25-003**
CONCORRÊNCIA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 13767.4560001/25-003, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

2.2. A justificativa para a construção de nova UBS no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO , localizado na região sudeste do Estado, se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 4.220 habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO.

2.3. A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

2.4. O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

2.5. Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo I em área estratégica do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de Ponte Alta do Bom Jesus – TO e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. Área requisitante

Identificação da área requisitante
Nome do responsável

4. Descrição dos requisitos da contratação

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1. Critérios gerais de sustentabilidade

4.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- 4.1.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- 4.1.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- 4.1.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 4.1.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Especificações técnicas de sustentabilidade

- 4.1.2.1. Ventilação e iluminação naturais
 - 4.1.2.1.1. Design que maximiza a luz natural
 - 4.1.2.1.2. Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais
- 4.1.2.2. Uso racional da água
 - 4.1.2.2.1. Implementação de sistemas de reuso de água cinza
 - 4.1.2.2.2. Sistemas de captação de água de chuva
- 4.1.2.3. Energia solar
 - 4.1.2.3.1. Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos
- 4.1.2.4. Materiais de baixo impacto ambiental
 - 4.1.2.4.1. Seleção de materiais sustentáveis certificados
- 4.1.2.5. Gerenciamento de resíduos
 - 4.1.2.5.1. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção
- 4.1.2.6. Redução da poluição
 - 4.1.2.6.1. Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação
- 4.1.2.7. Biodiversidade
 - 4.1.2.7.1. Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. **Seleção baseada em estudos técnicos:** permite a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. **Restrições comerciais:** A administração recusará produtos/marcas específicos baseando-se nas conclusões do processo [Número], de acordo com o inciso III do Art. 41.

4.4 Carta de solidariedade

4.4.1. **Compromisso do fabricante:** Exigir carta de solidariedade de fabricantes para garantir apoio na execução contratual, conforme inciso IV do Art. 41.

4.5 Subcontratação

4.5.1. **Proibição e permissões:**

- **Proibição total:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

OU

Subcontratação parcial – valores de referência

Subcontratação parcial: Admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a parcelas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

acessórias e complementares da obra, excluindo-se as partes principais e de maior relevância técnica e econômica.

É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto da contratação, assim entendidas as seguintes etapas:

- **Fundações e estruturas:**
Representam, em média, 18% a 22% da execução físico-financeira da obra.

(Nos projetos referenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde para UBS, esta parcela corresponde, aproximadamente, a 20% da execução total da obra).

- **Alvenaria, vedações e divisórias:**
Representam, em média, 14% a 18% do custo total da obra.
(Nos projetos referenciais do Ministério da Saúde, esta parcela corresponde, aproximadamente, a 16% da execução total da obra).

- **Instalações elétricas:**
Representam, em média, 8% a 12% do custo total da obra.
(Nos projetos referenciais do Ministério da Saúde, esta parcela corresponde, aproximadamente, a 10% da execução total da obra).

- **Sistema de climatização:**
Representa, em média, 6% a 10% do custo total da obra.
(Nos projetos referenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, esta parcela corresponde, aproximadamente, a 8% da execução total da obra)

4.6 Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **5%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7 Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail prefeitura@ponteadobomjesus.to.gov.br ou licitacaopabj2021@hotmail.com

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Padrões mínimos de qualidade

4.8.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.8.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.8.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.9. Enquadramento do objeto como bem de luxo

4.9.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.10. Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022)

4.10.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.11. Requisitos gerais

4.11.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha (Anexo X do Edital), devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

4.11.2 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.11.3 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.11.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO deverá ser consultada.

4.11.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.11.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO deverá ser consultada.

4.9.4. A contratante, Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.12. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.12.1 A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.12.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

4.12.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

4.12.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.10 Participação de consórcio

4.10.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.10.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de UBS Tipo I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. Levantamento de mercado

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. A execução dos serviços de engenharia para a construção da (UBS) Tipo I faz parte das ações da Atenção Básica, considerada a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e ponto de partida para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências judiciais, civis e administrativas para o amparo à população.

5.1.3. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.1.6. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra da UBS Tipo I.

5.2. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

5.2.1. O projeto seguiu as normativas e especificações técnicas que regem o objeto, baseando-se em parâmetros que refletem a organização do cuidado, práticas e processos de trabalho em serviços de saúde. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia *Building Information Modeling* (BIM), em conformidade com o Decreto nº 10.306, emitido em 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5.2.2. Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.2.3. A seguir, apresentamos informações das principais soluções disponíveis no mercado atualmente:

5.2.3.1. Construção convencional

Vantagens:

- Flexibilidade de projeto.
- Amplamente conhecida e utilizada.
- Facilidade de adaptação ao terreno.
- Facilidade de manutenção, devido ao uso difundido do método em todo o território nacional.

Desvantagens:

- Intensiva em mão de obra.
- Tempo de construção mais longo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- Maior geração de resíduos.

Análise: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

5.2.3.2. Construção em concreto armado

Vantagens:

- Alta resistência estrutural.
- Versatilidade arquitetônica.
- Rapidez na execução.

Desvantagens:

- Custo inicial relativamente elevado.
- Necessidade de formas e escoramentos.
- Maior impacto ambiental.

Análise: Pode ser uma boa opção devido a sua resistência e rapidez na execução. No entanto, o custo inicial pode ser um obstáculo e a necessidade de formas e escoramentos pode aumentar os custos e o tempo de construção. Embora seja comum em projetos públicos, é importante considerar os aspectos financeiros e ambientais.

5.2.3.3. Construção modular

Vantagens:

- Redução significativa do tempo de construção.
- Controle de qualidade superior.
- Flexibilidade e adaptabilidade.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Limitações de design.
- Necessidade de transporte especializado.
- Dificuldade de manutenção, devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: A construção modular pode ser uma excelente escolha devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, os custos iniciais mais elevados podem ser um obstáculo e a necessidade de transporte especializado pode aumentar os custos logísticos. A escassez de mão de obra em algumas regiões pode ser compensada pela modularidade do método construtivo.

5.2.3.4. Construção pré-fabricada

Vantagens:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- Redução do tempo de construção.
- Menor dependência de mão de obra local.
- Maior controle de qualidade.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Limitações de design.
- Necessidade de logística de transporte.

Análise: Pode ser uma opção viável devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, o custo inicial mais elevado pode ser um desafio e as limitações de design podem afetar a estética do edifício. A necessidade de logística de transporte pode aumentar os custos e o tempo de entrega.

5.2.3.5. Steel Frame (Estrutura de aço)

Vantagens:

- Leveza e resistência estrutural.
- Rapidez na montagem.
- Flexibilidade arquitetônica.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Dependência de mão de obra especializada.
- Sensibilidade à corrosão.
- Dificuldade de manutenção devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: Pode ser uma opção interessante devido à rapidez na montagem e à flexibilidade arquitetônica. No entanto, o custo inicial mais elevado e a dependência de mão de obra especializada podem ser desafios. A sensibilidade à corrosão deve ser considerada em regiões com alta umidade ou exposição a ambientes corrosivos, como nas cidades litorâneas, devido ao alto índice de salinidade no ar.

5.2.3.6. Construção sustentável

Vantagens:

- Redução do impacto ambiental.
- Eficiência energética.
- Uso de materiais *eco-friendly*.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- Necessidade de expertise técnica.
- Disponibilidade limitada de materiais sustentáveis.

Análise: Pode ser uma excelente escolha devido à sua contribuição para a sustentabilidade e eficiência energética. No entanto, os custos iniciais mais elevados e a necessidade de expertise técnica podem ser obstáculos. A disponibilidade limitada de materiais sustentáveis pode afetar a viabilidade do projeto em algumas regiões.

5.2.4. Análise final das alternativas tecnológicas

5.2.4.1. Após análises detalhadas, conclui-se que, por décadas, a construção convencional tem sido amplamente adotada na indústria da construção civil, tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

5.2.4.2. Cada contexto regional no Brasil demanda uma abordagem diferenciada e adaptativa no desenvolvimento de projetos, devido às variações geográficas, climáticas e de solo, bem como aos desafios logísticos envolvidos.

5.2.4.3. Além disso, fatores como a vida útil das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva são aspectos favoráveis à utilização desse método. Foram levados em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, manutenção e padronização.

5.2.4.4. A escolha pela construção convencional, complementada por elementos como o *drywall* para divisórias internas, reflete a busca por equilíbrio entre tradição e inovação na construção das UBS.

5.2.4.5. Este método combina a solidez e durabilidade dos materiais tradicionais com a versatilidade e praticidade das soluções modernas, além de se destacar pela eficiência na gestão de resíduos.

5.2.4.6. A construção convencional permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos.

5.2.4.7. O uso do *drywall*, por exemplo, reduz a geração de resíduos comparado aos métodos tradicionais de alvenaria, pois suas placas são fabricadas sob medida e podem ser rapidamente montadas e desmontadas, gerando menos sobras e facilitando a reutilização dos materiais.

5.2.4.8. Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

5.2.4.9. Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial do Brasil.

5.3. Soluções e regimes de execução

5.3.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

5.3.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

5.3.1.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico do Ministério da Saúde, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção da UBS.

5.3.1.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

serviços.

5.3.1.4. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

5.3.4. Regime de execução “Empreitada por preço global”

5.3.4.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

5.3.4.2. Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.

5.3.4.3. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

5.4. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

5.4.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de Unidade Básica de Saúde Tipo I, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado, padrão 1 do Ministério da Saúde, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

5.5. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.5.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

5.5.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.5.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.5.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.5.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas na construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esses projetos demandam a incorporação de sistemas, como redes de gases medicinais, climatização e acessibilidade universal. Convém destacar que a infraestrutura deve ser projetada para suportar equipamentos médico-assistenciais e proporcionar ambientes adequados para procedimentos clínicos, requerendo um nível de conhecimento adequado e em conformidade com normas técnicas e sanitárias.

5.5.9. Além disso, a construção de UBS requer atenção especial quanto à durabilidade e funcionalidade dos materiais utilizados, uma vez que as unidades lidam diretamente com a saúde pública e qualquer falha estrutural ou de instalação pode comprometer a segurança dos usuários e a eficácia dos serviços prestados. Os projetos preveem sistemas de emergência e segurança, bem como de prevenção de incêndios. Essas exigências técnicas e normativas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de concorrência.

5.5.10. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.6.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.6.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.6.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.6.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

5.7. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.7.1. A solução escolhida, fundamentada na construção convencional com a incorporação de elementos modernos como o *drywall*, demonstra uma estratégia que equilibra tradição e inovação. Este método é amplamente reconhecido por sua flexibilidade, durabilidade e pela capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas e climáticas, características que são essenciais para atender à diversidade territorial do Brasil.

5.7.2. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a UBS construída possa oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.7.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.7.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de UBS, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.7.5. A escolha do regime de execução, Empreitada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.7.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção da Unidade Básica de Saúde tipo I. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a UBS possa atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

5.8. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.8.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

da Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo I. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

5.8.2. O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

5.8.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.8.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.8.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a **construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo I**, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, conforme **projeto executivo** (Anexo XXX do edital); por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em regime de **Empreitada Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.**

6.2. Abrangência da obra

6.3. Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo I, conforme **projeto executivo** (Anexo XXX do edital), com uma área construída útil de 389,78 m² e uma área total coberta com marquise de 481 m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A UBS será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.4. **Definição da localidade:** A obra será realizada na localidade **Bairro Jardim Vitoria, Endereço Alameda Bem-te-vi, S/n**, situada no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, CEP: 77.315-000 Esta localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a nova UBS esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

6.5. Data de execução: O prazo de execução do contrato é de 18 meses, com início previsto para o dia 03 de Março de 2026. A entrega da obra deverá ocorrer em três etapas, correspondendo a 40%, 80%, e 100% da execução, com vistoria e testes realizados em cada fase, conforme descrito no item 4.6 do termo de referência e tópico relacionado ao MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A entrega final, com o objeto em pleno meados de 03 de setembro de 2027.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas para UBS tipo I

7.1 A contratação para a construção da UBS tipo I, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unidade de medida | CATSER | Quantidade |
|-------------|---|--------------------------|---------------|-------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS tipo I, conforme proposta nº 13767.4560001/25-003 , Novo PAC | unidade | 5622 | 1 |

7.2 As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da UBS.

7.3 Desenvolvimento dos núcleos de cuidado:

- **7.3.1 Núcleo de Acesso e Acolhimento:** localizado estrategicamente na entrada para facilitar o primeiro contato.
- **7.3.2 Núcleo de Procedimentos, Exames e Assistência Farmacêutica:** centraliza serviços essenciais para a eficiência operacional.
- **7.3.3 Núcleo de Cuidado Integral:** destinado a tratamentos que requerem maior privacidade e tranquilidade.
- **7.3.4 Núcleo Administrativo e de Trabalho em Equipe:** suporta as funções administrativas e de educação permanente.
- **7.3.5 Núcleo de Práticas Coletivas:** promove a interação comunitária e o fácil acesso para a população.
- **7.3.6 Núcleo de Serviços:** gerencia o suporte logístico e operacional necessário para a autonomia da UBS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

7.4 Estudo de massa e zoneamento: O planejamento espacial foi baseado em um estudo de massa que considerou as especificidades de cada núcleo, organizando os espaços para maximizar a funcionalidade e o conforto dos usuários.

7.5 Programa de necessidades e memória de cálculo: O dimensionamento dos ambientes foi baseado em um programa de necessidades, que calculou a área necessária para cada função com base em parâmetros de segurança, acessibilidade e eficiência. A área total útil projetada é de 389,78 m², com uma área coberta de 481 m².

FLUXOS

7.6. A organização por núcleos, com estudo das especificidades técnicas e assistenciais alinhadas às necessidades dos usuários, contribuiu para a integralidade do cuidado, a gestão clínica compartilhada e multiprofissional e um acolhimento eficiente. Essa estrutura favorece a acessibilidade e o bem-estar dos usuários, ao serem recebidos em um ambiente inclusivo. Como resultado, os fluxos hierarquizados dentro da unidade minimizam deslocamentos desnecessários, proporcionando um direcionamento claro e eficiente para o atendimento dos pacientes.

7.7 Programa de necessidades para a UBS tipo I

7.7.1 Os espaços da UBS tipo I foram projetados para atender às demandas específicas das atividades de saúde, com foco detalhado na conformidade às normas de acessibilidade e segurança do paciente, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa.

7.7.2 O projeto inclui ambientes que suportam a implementação de Saúde Digital e outras inovações tecnológicas previstas pela Política Nacional de Atenção Básica, otimizando a eficiência do cuidado e o gerenciamento clínico.

7.7.3 O design foi desenvolvido para uma área útil de 389,78 m² e uma área total construída de 481 m², visando à uma operação eficaz e sustentável da unidade.

7.7.4 Documentação complementar: todas as informações detalhadas, inclusive sobre os processos e metodologias utilizados, estão disponíveis no anexo “Memorial Assistencial das UBS – Porte I”, que serve como referência para a implementação do projeto.

8 Estimativa do valor da contratação

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 2.162.864,74 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

9.2. Para o projeto de construção da UBS tipo I, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto da UBS tipo I, a decisão é pela **NÃO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

9.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Contratações correlatas: Considerando a necessidade de complementaridade ao objeto principal, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), a Administração Pública poderá realizar contratações correlatas, tais como a aquisição de mobiliário hospitalar, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática, sistemas de climatização, bem como outros bens e serviços necessários à adequada estruturação e funcionamento da unidade..

10.2. Contratações interdependentes: Para a completa execução do objeto principal, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), torna-se indispensável a contratação de **serviços técnicos especializados de fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da obra**, bem como, quando aplicável, **serviços de elaboração, compatibilização ou adequação de projetos complementares**.

OU

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico

11.1 Alinhamento com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): a contratação está alinhada com a revisão da PNAB, conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esta revisão enfatiza a importância de expandir e modernizar as UBS para aumentar a cobertura da Atenção Primária à Saúde, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

11.2 Contribuição ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC): Este projeto está integrado ao Novo PAC, que inclui a ampliação das UBS para alcançar áreas carentes, como zonas rurais, ribeirinhas, assentamentos e áreas pantaneiras. O design arquitetônico atualizado favorece a integração de soluções digitais, como a telessaúde, otimizando a interconexão entre diferentes níveis de atenção à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

saúde.

11.3 Integração com o Plano Plurianual (PPA): A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2024, documentada sob o número de formalização concorrência Pública 001/2026. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.

11.4 A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.

11.5 O projeto de construção das UBS não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A construção das novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026) visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

12.2. As novas UBS, ao serem estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

12.3. Os projetos das novas UBS estão alinhados às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência.

12.4. A estrutura das UBS foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e estimulando a prevenção de doenças.

12.5. O projeto arquitetônico das UBS incorpora soluções sustentáveis que respeitam as condições climáticas locais e oferecem conforto térmico, contribuindo para a criação de um ambiente de atendimento mais saudável e agradável.

12.6. As instalações permitirão a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes.

12.7. As UBS são projetadas para atender às necessidades específicas da população local, com foco na segurança dos pacientes e na prestação de serviços que melhoram significativamente a qualidade de vida.

12.8. A infraestrutura das UBS incluirá tecnologias modernas, como a telessaúde, que facilita a conexão com diferentes níveis de atendimento e melhora a eficiência dos serviços prestados.

12.9. O design das novas UBS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

12.10. O aumento do número de UBS contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

12.11. A ampliação das UBS também implicará melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

12.12. A construção da UBS tipo I proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

acesso à saúde. A nova unidade fortalecerá princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária. Esses benefícios destacam a importância das UBS tipo I como uma abordagem eficaz para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover melhores resultados de saúde para as comunidades atendidas.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se aplica.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a UBS tipo I, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

14.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

14.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

14.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

14.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

14.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

14.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

14.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

14.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

14.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

15. Declaração de viabilidade

15.1 DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando à estruturação das UBS tipo I em diversas regiões do Brasil.

15.2. A contratação está alinhada à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) atualizada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

pela Portaria GM/MS nº 2.436, e com as metas do Plano Plurianual (PPA) 2024, refletindo o compromisso com os objetivos de longo prazo estabelecidos pelo governo federal.

15.3. Os projetos foram desenvolvidos conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2/2017 que define os padrões de infraestrutura e funcionalidade das UBS. Isso assegura que as construções atendam aos requisitos legais e técnicos necessários para a operacionalização eficaz das unidades.

15.4. As soluções de projeto e construção escolhidas levam em conta a eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e integração de tecnologias de saúde, como a telessaúde. Isso não só otimiza a funcionalidade das UBS, mas também promove a sustentabilidade ambiental e operacional.

15.5 O novo design das UBS, incluindo áreas para serviços multiprofissionais e atenção farmacêutica, está diretamente ligado à melhoria do acesso e da qualidade do atendimento ao público, atendendo às crescentes demandas de saúde em áreas de maior vulnerabilidade.

16 – Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

16.1 O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. Responsáveis

SILMARA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratações
Decreto 0001/2025

SABRINA RODRIGUES CUNHA DE JESUS
Gestora do F.M.S
CNPJ13.767.456/0001-23



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO I.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para a execução da obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, conforme projetos arquitetônico e complementares padronizados, vinculada à Proposta nº 13767.4560001/25-003, no âmbito do Novo PAC, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------------------|------------|---------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 13767.4560001/25-003, Novo PAC | 5622 | Unidade | 1 | R\$ 2.162.864,74 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

2. 1.2 presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil**, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para a **execução da obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I**, conforme projetos arquitetônico e complementares padronizados, vinculada à **Proposta nº 13767.4560001/25-003**, no âmbito do **Novo PAC**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
3. 1.3 A obra deverá ser executada em estrita observância aos **projetos técnicos**, memoriais descritivos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança do trabalho, bem como às diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis às edificações destinadas à atenção básica em saúde.
4. 1.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra de engenharia comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas vigentes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
5. 1.4. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à entrega da UBS em **plenas condições de funcionamento**, incluindo, mas não se limitando a: serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenaria
6. , cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, acabamentos, acessibilidade, urbanização do entorno, limpeza final da obra e demais serviços correlatos.
7. 1.5. O prazo de **vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estando o prazo de execução da obra definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
8. 1.6. A contratação será formalizada mediante **contrato administrativo**, no qual constarão detalhadamente as condições de execução, pagamento, fiscalização, garantias, matriz de riscos, responsabilidades das partes e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.
9. 1.7. A contratada será integralmente responsável pela **qualidade técnica dos serviços executados**, pela observância das normas de segurança do trabalho, pela regularidade trabalhista de seus empregados e pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições identificados durante a execução ou após o recebimento da obra, nos prazos legais e contratuais
10. 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
11. 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, visando garantir à população o acesso a serviços públicos de saúde adequados, seguros e compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica e com os parâmetros físicos, funcionais e sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
12. 2.2. A Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I justifica-se pela demanda assistencial identificada no território, pela necessidade de melhoria da infraestrutura física existente e pela adequação às normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

13. 2.3. A contratação encontra respaldo no planejamento estratégico da Administração, estando alinhada às políticas públicas de saúde e aos investimentos estruturantes previstos no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, conforme Proposta nº 13767.4560001/25-003, aprovada pelo Ministério da Saúde.

14. 2.4. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, métodos construtivos, prazos e custos estimados, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice, atendendo ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

15. 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, conforme as informações básicas constantes deste Termo de Referência.

16. *(Caso aplicável, poderão ser incluídas as seguintes informações específicas do PCA):*

- ID do PCA no PNCP;
- Data de publicação no PNCP;
- Identificador do item no PCA;
- Classe ou grupo da contratação;
- Identificador da futura contratação.

17. 2.6. A execução da obra permitirá a entrega de uma edificação pública adequada, funcional e plenamente operacional, contribuindo para a ampliação da capacidade instalada da rede municipal de saúde e para a efetividade das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação **de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS**, contemplando todas as etapas necessárias à sua plena operacionalização, desde a mobilização inicial, execução da obra civil, instalações, acabamentos, testes, comissionamento e entrega definitiva do empreendimento.

3.2. A concepção da solução considera **todo o ciclo de vida do objeto**, abrangendo as fases de planejamento, implantação, uso, operação, manutenção e eventual desmobilização, de modo a assegurar **durabilidade, funcionalidade, segurança, sustentabilidade e economicidade**, conforme os princípios da Administração Pública.

3.3. O projeto adotado observa os **padrões técnicos, arquitetônicos e funcionais definidos pelo Ministério da Saúde**, bem como as normas da ABNT, legislações sanitárias, ambientais, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a adequação da edificação às atividades assistenciais a que se destina.

3.4. Foram priorizadas soluções construtivas que possibilitem **facilidade de manutenção, eficiência energética, racionalização do consumo de água e energia, uso de materiais duráveis e de baixo custo de manutenção**, reduzindo os custos operacionais ao longo da vida útil do empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

3.5. A descrição detalhada da solução, incluindo alternativas avaliadas, justificativa da escolha adotada, análise do ciclo de vida, impactos operacionais e estimativa de custos globais, encontra-se **pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

18. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

18.1.1.1. 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, fundamentados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- 4.2.1 a) adesão às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- b) alinhamento ao **Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)** do órgão ou entidade;
- c) incorporação das dimensões **ambiental, social, econômica e cultural** no planejamento e na execução do objeto;
- d) observância à **Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei nº 6.938/1981);
- e) observância à **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Lei nº 12.187/2009);
- f) observância à **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010).

18.1.1.2.

18.1.1.3. 4.3. Especificações Técnicas de Sustentabilidade

18.1.1.4. 4.3.1 A execução da obra deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes técnicas sustentáveis:

18.1.1.5. **Ventilação e Iluminação Natural**

- a) concepção arquitetônica que maximize o aproveitamento da luz natural;
- b) promoção de ventilação cruzada e adequada, reduzindo a dependência de sistemas artificiais.

18.1.1.6. **Uso Racional da Água**

- a) implementação de sistemas de reuso de águas cinzas, quando tecnicamente viável;
- b) adoção de sistemas de captação e aproveitamento de água de chuva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

18.1.1.7. Energia Solar

a) previsão de instalação de painéis fotovoltaicos em locais tecnicamente adequados, conforme projeto e viabilidade técnica.

18.1.1.8. Materiais de Baixo Impacto Ambiental

a) priorização de materiais sustentáveis, certificados ou com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

18.1.1.9. Gerenciamento de Resíduos

a) elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
b) adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

18.1.1.10. Redução da Poluição

a) adoção de medidas para minimizar emissões de poeira, ruídos, resíduos e outros impactos durante a obra.

18.1.1.11. Biodiversidade

a) proteção da vegetação existente e mitigação de impactos ambientais no local da obra, quando aplicável.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, sendo permitida apenas a definição de características técnicas, padrões de desempenho, qualidade e normas aplicáveis, conforme especificado nos Estudos Técnicos Preliminares, assegurando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.5.2 Da vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 001/2026, a Administração não aceitará o fornecimento ou a utilização de produtos ou marcas que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade, segurança, desempenho e requisitos sanitários exigidos, especialmente aqueles que apresentem histórico de não conformidade ou incompatibilidade com o objeto contratado.

4.5.4 Da exigência de carta de solidariedade



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

(Inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5.5. Nos casos em que o contratado atuar como fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o suporte técnico, o fornecimento de materiais e o cumprimento integral das obrigações contratuais, durante toda a vigência do contrato.

5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e legal.

5.2. Em razão da vedação à subcontratação, todos os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a falhas técnicas, atrasos, vícios construtivos, gestão de mão de obra, fornecimento de materiais, cumprimento de prazos e atendimento às normas técnicas e legais, são integralmente alocados à empresa contratada, conforme disposto na Matriz de Riscos que integra este Termo de Referência.

5.3. A vedação à subcontratação não afasta o dever da Administração de exercer a fiscalização do contrato, permanecendo a empresa contratada responsável pela correção imediata de quaisquer irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4. A Matriz de Riscos constitui instrumento vinculante do contrato, servindo como parâmetro para a apuração de responsabilidades, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a transferência de riscos à Administração em razão de atos ou omissões da empresa contratada.

6. Garantia da contratação

19.

20. 6.1 *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

6.2 *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

6.3 *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

7. Vistoria

7 *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.*

8 *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

9 *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- 9.2.1 *A vistoria técnica deverá ser realizada em data e horário previamente agendados junto à Administração, por meio do setor responsável, observado o prazo estabelecido no edital, não sendo admitida a realização de vistoria fora dos prazos definidos*
- 9.2.2 *A vistoria técnica tem por finalidade permitir que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais, das características do terreno, das instalações existentes, dos acessos, das interferências e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das condições verificadas.*
- 9.2.3 *A realização da vistoria técnica será facultativa e deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de vistoria emitida pela Administração, quando exigida no edital*
- 10 *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 11 *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.9.1. *O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Matriz de Riscos.*

Descrição detalhada dos aspectos da execução

a) Métodos: *A execução da obra será realizada conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do Ministério da Saúde aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais legislações vigentes, utilizando métodos construtivos convencionais e adequados à tipologia da edificação, garantindo segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra.*

b) Rotinas: *A empresa contratada deverá manter rotina contínua de execução dos serviços, incluindo mobilização de equipe técnica qualificada, fornecimento de materiais compatíveis com as especificações do projeto, organização do canteiro de obras, controle de qualidade dos serviços executados e atendimento às orientações da fiscalização do contrato.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

c) Tecnologias: Serão adotadas tecnologias construtivas compatíveis com o projeto e com os padrões técnicos exigidos para edificações de saúde, priorizando soluções que assegurem eficiência, segurança estrutural, conforto ambiental, acessibilidade, sustentabilidade e facilidade de manutenção ao longo do ciclo de vida da edificação.

d) Procedimentos: Os procedimentos de execução deverão observar rigorosamente:

- Os projetos aprovados e compatibilizados;
- O cronograma físico-financeiro aprovado;
- As orientações da fiscalização;
- As normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional;
- As diretrizes previstas na Matriz de Riscos, especialmente quanto à alocação de responsabilidades da empresa contratada.

Frequência e periodicidade de execução dos trabalhos

A execução dos serviços será **contínua e diária**, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando os prazos contratuais, o regime de execução definido e as condições climáticas e operacionais do local da obra.

Cronograma de realização dos serviços

Os serviços serão executados de acordo com **cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração**, o qual integrará o contrato e servirá como referência para acompanhamento, fiscalização, medições e pagamentos.

7. Etapas de execução

A obra será executada por etapas sequenciais e interdependentes, compreendendo, no mínimo:

- Mobilização e instalação do canteiro de obras;
- Serviços preliminares;
- Execução de fundações e estruturas;
- Alvenaria, vedações e divisórias;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares;
- Serviços de climatização;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- Acabamentos;
- Testes, ajustes finais e entrega da obra concluída.

Cada etapa será iniciada **a partir da conclusão da etapa anterior**, conforme previsto no cronograma aprovado, admitindo-se ajustes apenas nos casos previstos contratualmente e na Matriz de Riscos.

Local e horário da prestação dos serviços

11.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Bairro** Jardim Vitoria, **Endereço** Alameda Bem-te-vi, S/n, situada no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, CEP: 77.315-000

11.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 as 11:00 de 13: as 17:00, em horário comercial.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, **todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, mão de obra qualificada e demais insumos necessários**, em quantidade suficiente e qualidade adequada, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

Os materiais a serem utilizados deverão **seguir rigorosamente os memoriais descritivos, projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do Ministério da Saúde aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde (UBS)** e demais legislações pertinentes.

6.11.1. Materiais de construção civil, tais como: cimento, agregados, aço, blocos, argamassas, revestimentos, esquadrias, tintas, impermeabilizantes, entre outros previstos nos projetos e memoriais descritivos.

6.11.2. Materiais e componentes das instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas complementares, conforme projetos aprovados e especificações técnicas.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. Construção de **Unidade Básica de Saúde (UBS)** conforme projeto referencial e diretrizes do Ministério da Saúde, financiada com recursos do **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, proposta nº **13767.4560001/25-003**.

8.2.2. Execução da obra em regime de **empreitada**, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra pela empresa contratada, responsabilizando-se esta pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados.

8.3. Atendimento às condições locais do terreno, às exigências legais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como ao cronograma físico-financeiro aprovado e à Matriz de Riscos do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

21. 9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia dos serviços executados será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, bem como na **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, sem prejuízo das garantias específicas previstas na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a **corrigir, reparar ou refazer**, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços executados, conforme responsabilidade atribuída na Matriz de Riscos.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

24. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

25. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 18 meses

26. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

10. Fiscalização Técnica

10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Deverá ainda observar os seguintes normativos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.

RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Nacional de Custo da Construção – INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitado por preço global, empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

29. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

30. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

valor global: R\$ 2.162.864,74 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando couber, de ato de autorização para o exercício da atividade de execução de obras e serviços de engenharia, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza da atividade desenvolvida, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, quando aplicável

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

9.103. A licitante deverá apresentar **profissional(is) técnico(s) legalmente habilitado(s)**, devidamente registrado(s) no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a área de atuação, **detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, comprovado(s) por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada(s) do respectivo atestado.

9.103.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis, limitados a **até 50% (cinquenta por cento)** das quantidades previstas para a presente contratação, considerando as **parcelas de maior relevância**, tais como:

- a) **Execução de estruturas em concreto armado**, em volume mínimo equivalente a **50% do quantitativo previsto em projeto**;
- b) **Execução de alvenaria de vedação**, em área mínima equivalente a **50% da área prevista em projeto**;
- c) **Execução de serviços de contrapiso e pisos de acabamento**, em área mínima equivalente a **50% da área prevista em projeto**;
- d) **Execução de instalações elétricas de baixa tensão**, compatíveis com edificações de uso público, com potência instalada mínima equivalente a **50% da potência total prevista em projeto**;
- e) **Execução de sistemas de ventilação e/ou climatização**, compatíveis com edificações públicas ou de saúde, em quantitativo mínimo equivalente a **50% do previsto em projeto**, quando aplicável.

Parágrafo único. Os atestados apresentados deverão guardar **compatibilidade técnica e operacional** com o objeto contratado, sendo vedada a exigência de quantitativos superiores aos limites estabelecidos no **art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como a exigência de experiência idêntica, admitindo-se a comprovação por serviços similares e de complexidade equivalente

9.103.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10 *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

11 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

9.105.2. Para a execução de **Estruturas em Concreto Armado**, será aceita a comprovação de serviços executados em quantitativo mínimo equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** do volume previsto no projeto da contratação, contemplando, no mínimo, **fundações, pilares, vigas e lajes**, devendo o atestado informar a **complexidade e a escala da obra**, tais como estruturas de edifícios, unidades públicas, edificações institucionais ou outras obras de porte e complexidade equivalentes.

9.105.3. Para a execução de **contrapiso**, será aceita a comprovação de serviços executados em quantitativo mínimo equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** do volume previsto no projeto, devendo o atestado informar, obrigatoriamente, o **tipo de contrapiso**, a **espessura média executada** e o **acabamento final aplicado**.

9.105.4. Para a execução de **piso com acabamento em granilite**, será aceita a comprovação de serviços executados em área mínima equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** da área prevista no projeto, devendo constar no atestado o **método de aplicação** e a **espessura mínima do acabamento em granilite**.

9.105.5. Para a execução de **alvenaria em bloco cerâmico**, será aceita a comprovação de serviços executados em área mínima equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** da área prevista no projeto, devendo o atestado informar o **tipo de bloco cerâmico utilizado** (blocos de vedação ou estruturais) e a **espessura das paredes executadas**.

9.105.6. Para a execução de **paredes em sistemas de chapas de gesso acartonado (drywall)**, será aceita a comprovação de serviços executados em área mínima equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** da área prevista no projeto, devendo o atestado informar, no mínimo:

- a) o **tipo de chapa utilizada** (standard, resistente à umidade ou equivalente);
- b) a **estrutura metálica empregada**, como perfis de aço galvanizado; e
- c) o **sistema de fixação adotado**

9.105.7.1 Para a execução de **instalações elétricas de baixa tensão**, será aceita a comprovação de serviços executados com **potência instalada mínima equivalente a até 50% (cinquenta por cento)** da potência total prevista no projeto da contratação, devendo o(s) atestado(s) informar, no mínimo:

- a) o **tipo de instalação executada**, incluindo distribuição elétrica, iluminação, tomadas e quadros de distribuição;
- b) os **equipamentos e componentes instalados**, tais como disjuntores, cabos, quadros elétricos e demais dispositivos; e
- c) o **cumprimento das normas técnicas e de segurança**, especialmente as normas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.

9.105.8 Para a execução de **instalações de climatização**, será aceita a comprovação de serviços executados em quantitativo mínimo equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** da capacidade total prevista no projeto, devendo o(s) atestado(s) apresentar informações sobre:

- a) o **tipo de sistema de climatização** implantado;
- b) o **tipo de dutos utilizados** (metálicos, PVC ou equivalentes);
- c) os **equipamentos de ventilação e exaustão** empregados; e
- d) as **dimensões e a capacidade/potência instalada** compatíveis com edificações de uso público ou institucional.

9.105.9. Para a execução de **instalações hidrossanitárias**, será aceita a comprovação de serviços executados em quantitativo mínimo equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** do previsto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

no projeto, devendo o(s) atestado(s) informar os **sistemas implantados** (água fria, água quente, esgoto sanitário e águas pluviais), os **materiais utilizados** e a **complexidade da edificação atendida**.

9.105.5. Para a execução de **sistemas de prevenção e combate a incêndio**, quando aplicável, será aceita a comprovação de serviços executados em quantitativo mínimo equivalente a **até 50% (cinquenta por cento)** do previsto no projeto, devendo o(s) atestado(s) indicar os **sistemas instalados**, tais como hidrantes, extintores, sinalização de emergência e demais dispositivos exigidos pela legislação e normas técnicas.

9.106. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a **apresentação e o somatório de diferentes atestados**, desde que os serviços tenham sido executados de forma **concomitante ou não**, e que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.106.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante.

9.106.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da **legitimidade dos atestados**, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

9.106.4. Prova de atendimento aos requisitos de **regularidade e habilitação técnica**, previstos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia

9.106 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.106.7 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.106.8 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.106.9 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.106.10 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.106.11 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.106.12 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

9.106.13 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

33. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.107 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.162.864,74 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários da tabela de BDI

10 *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11 *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

11.105.7 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.105.8 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

11.105.9 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

11.105.10 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.106 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.107 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade: 10.302.0210.1-029 - CONSTRUÇÃO REST. E AMPL. DE UNIDADE HOSPITALAR FNS**
- II) **Fonte de Recursos: - 500(1002) - 601(0000)**
- III) **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações**

35. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Ponte alta do Bom Jesus – TO 14 de Janeiro de 2026

SABRINA RODRIGUES CUNHA DE JESUS
Gestora do F.M.S
CNPJ13.767.456/0001-23





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO II “MODELOS”

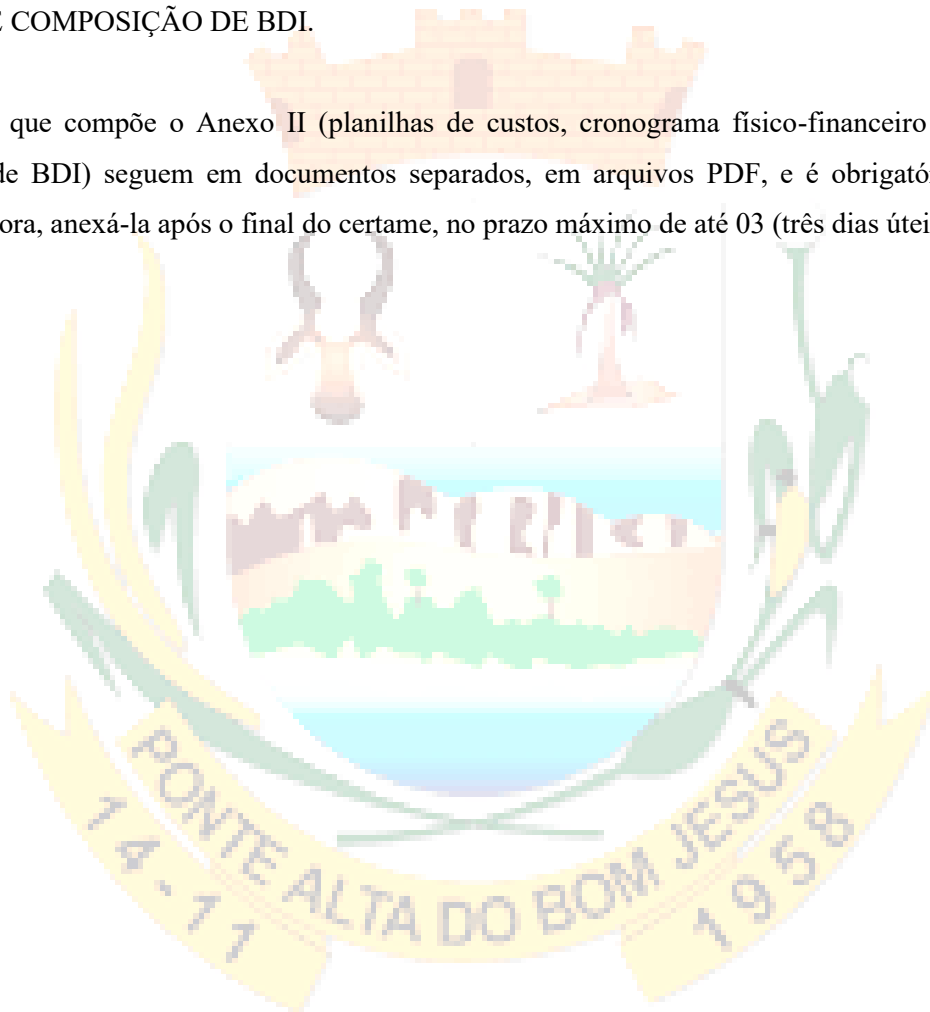
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

PLANILHAS DE CUSTOS;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.

Os documentos que compõe o Anexo II (planilhas de custos, cronograma físico-financeiro e planilha decomposição de BDI) seguem em documentos separados, em arquivos PDF, e é obrigatório, para a empresa vencedora, anexá-la após o final do certame, no prazo máximo de até 03 (três dias úteis).





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO III – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Apresentamos nossa proposta para execução de projeto de construção de construção de Unidade Básica de Saúde (**UBS**), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº **13767.4560001/25-003**, conforme projetos que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com as especificações constantes nas planilhas orçamentárias. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de abertura da Concorrência.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução do objeto, Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura (Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO IV
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - a.1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- b) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- e) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO VI).
- f) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO VI);
- g) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO VI);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união;
 - b.1. Deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.
- c) Certidão de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Certidão de regularidade com a fazenda municipal da sede da licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

e) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio:www.caixa.gov.br).

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

Obs 1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

Obs 2: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Qualificação técnico-operacional

a) Apresentar certidão de registro da Empresa Licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Comprovação do registro dos profissionais indicados em seus respectivos conselhos fiscalizadores (CAU e/ou CREA);

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(m) que o profissional indicado como responsável técnico pela licitante executou **obras ou serviços de engenharia de natureza semelhante e complexidade compatível** com o objeto desta contratação, devendo contemplar serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Comprovação de que a Licitante possui vínculo jurídico com profissionais de nível superior (Arquiteto/a ou Engenheiro/a civil) que poderá ser feita através de cópia autenticada de:

d.1 - Quando sócio – última alteração contratual;

d.2 - Quando do quadro Permanente ou contratado – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE);

d.3 - Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;

d.4 - Em Outro Caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Contratação.

e) Apresentar declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, o profissional habilitado indicado, ou se for o caso, o profissional que vier a substituí-lo.

3.2. a) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional que comprove(m) que o profissional indicado pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

licitante, integrante de seu quadro técnico, na qualidade de responsável técnico, **executou serviços ou obras compatíveis em características, complexidade e porte** com o objeto desta contratação, considerando como **parcelas de maior relevância**, de acordo com os projetos e memoriais descritivos da UBS, os seguintes serviços: Os **quantitativos mínimos exigidos nos atestados de capacidade técnica** correspondem a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. As parcelas de maior relevância técnica foram definidas com base na **Curva ABC da obra**, devidamente identificada nos documentos técnicos do processo, considerando os serviços que representam maior impacto financeiro e complexidade na execução contratual.

a.1) **Execução de sistemas de vedação e fechamento**, compatíveis em **características, complexidade e porte** com os previstos no projeto da obra, **independentemente do sistema construtivo adotado, não se exigindo alvenaria estrutural ou convencional**, em quantitativo mínimo de **195,00 m²**.

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de sistemas de vedação e fechamento por diferentes métodos construtivos, desde que compatíveis com o objeto licitado, vedada a exigência de identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles previstos no projeto

a.2) **Execução de estrutura de cobertura, composta por ripas, caibros e terças, destinada a telhados de até duas águas, compatível em características, complexidade e porte com a prevista no projeto da obra, com utilização de telha cerâmica tipo capa-canal ou sistema equivalente, incluindo o transporte vertical dos materiais, em quantitativo mínimo de 240,50 m²**.

a.3) **Execução de revestimento de paredes com argamassa (reboco ou equivalente)**, aplicado manualmente ou por método tecnicamente compatível, com espessura média de 20 mm, excluído o chapisco, em quantitativo mínimo de **195,00 m²**.

d) Os serviços apresentados nos atestados deverão indicar, de forma clara, o tipo de obra executada, o quantitativo executado, o local da execução, o período de realização e a identificação do contratante.

e) Será admitido o **somatório de atestados**, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

f) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ UTILIZAR “MARCA TEXTO” PARA DESTACAR OS ITENS DO ACERVO TÉCNICO PERTINENTES AOS CITADOS ANTERIORMENTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo equivalente que se contém no limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação; reservado o atendimento as prerrogativas legais previstas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2 Serão aceitos como forma de lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

4.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicação na imprensa oficial da União ou do Estado; ou
- Publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando o município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

4.2.2 Para as demais empresas:

- Cópia do livro Diário onde se acham transcritas as informações correspondentes, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

4.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura.

4.3 Comprovar a boa situação econômico-financeira da licitante (através do Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais), consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (Um), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um). O ILC, ILG e o ISG serão calculados pelas fórmulas:

4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

AS EMPRESAS DEVERÃO CALCULAR OS ÍNDICES.

4.3.1 Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, para lançamento dos índices mencionados bem como para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro.

4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo constante no ANEXO VI;
- b) DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII, conforme item 4.4 do Termo de Referência OU b.1) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.1, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade edispensam a autenticação.



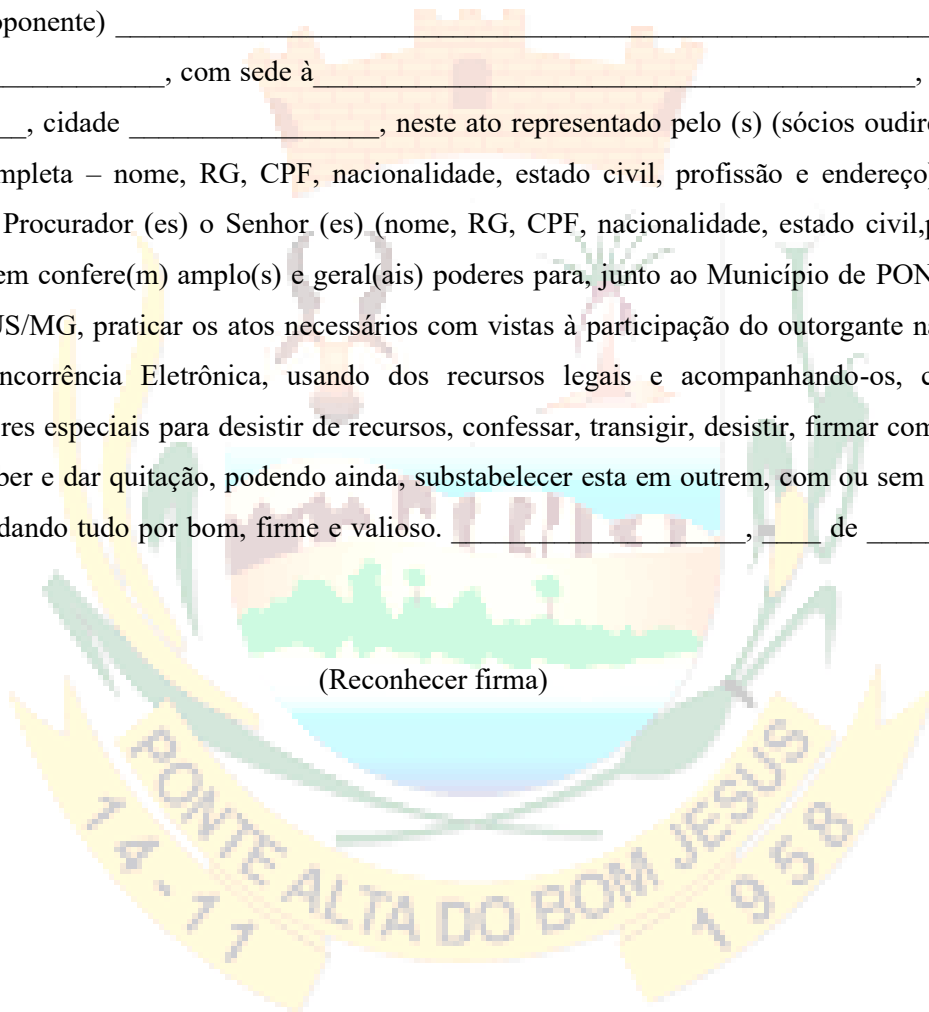
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO V - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 001/2026

A (nome da proponente) _____, CNPJ
nº _____, com sede à _____, nº. _____,
Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com
qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e
constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral(ais) poderes para, junto ao Município de PONTE ALTA
DO BOM JESUS/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação,
modalidade Concorrência Eletrônica, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos
ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de
iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. _____, _____ de _____
de _____.

(Reconhecer firma)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 13767.4560001/25-003.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possuíparentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor públicomunicipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

estabelecido no instrumento convocatório.

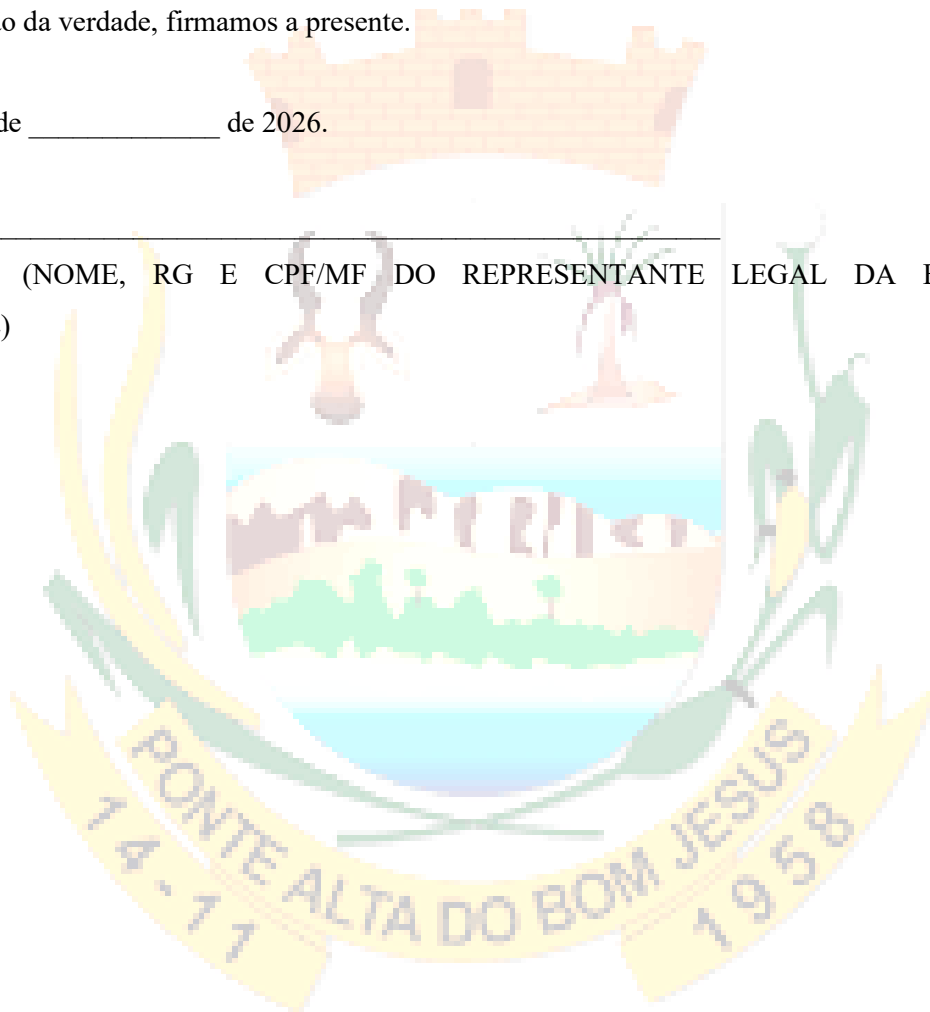
06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos/prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA (NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para execução das obras de infraestrutura para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta n.º **13767.4560001/25-003**.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estamos completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Ponte Alta do Bom Jesus, _____, de _____ de 2026

Representante da Contratada

Representante legal da Empresa CNPJ Endereço e Telefone

Responsável Técnico N.º do Registro no Conselho Profissional



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO VII.1 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que (nome e função), representando a empresa, optou por não realizar vistoria no local de execução do objeto da licitação, que é a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO , através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº **13767.4560001/25-003**, com fornecimento total de mão-de-obra, materiais e equipamentos, viabilizando projetos do PAC no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Ponte Alta do Bom Jesus, _____, de _____ de 2026

Representante legal da Empresa CNPJ Endereço e Telefone

Responsável Técnico N° do Registro no Conselho Profissional



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Contrato de prestação de serviços, Nº ____/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, localizado na Avenida Tocantins, Centro, na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins, cujo CNPJ é 01.067.966/0001-09, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa de engenharia, para execução das obras de infraestrutura e construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº **13767.4560001/25-003**, conforme edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A proposta da contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estabelecido para duração deste contrato o período de XX (XX) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades da Contratante, e também em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021. 2.2. O prazo para execução deste contrato é de XX (XXX) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço. Este foi definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

2.3. A prorrogação deste contrato fica a critério da Contratada de acordo com o parecer do Gestor do Contrato, que deverá apontar a necessidade da prorrogação e a correta execução de todas as atividades contratadas e exercidas, através deste contrato, no período de execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no Item 13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Termo de Referência (Anexo I.1).

3.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE do Termo de Referência (Anexo I.1).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dos Preços:

4.1.1 O valor da contratação é de R\$ _____

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - Pagamento: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta vencedora do certame.

5.2 O preço dos materiais e serviços das obras foi referenciado a partir dos preços de base da SINAPI, SETOP e SUDECAP de dezembro de 2023 (data base mais recente publicada até a data de elaboração da planilha orçamentária).

5.3 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

6.3.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.8. O gestor do contrato será o Sr. XXXXXX, matrícula xxxx. A fiscalização técnica da obra será exercida pelo XXXXXXXXXXXX. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX. Os servidores supracitados estão lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ponte Alta do Bom Jesus.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Ponte Alta do Bom Jesus.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.07.15.451.0048.1063 4.4.90.51.00 Ficha 297 Fonte 1.700.00. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia, no momento da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/21), podendo o contratado optar por uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3. Em caso de opção pelas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e pelos princípios do direito administrativo. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios da Constituição Federal e da Teoria Geral do Contratos, e caso necessário, as normas de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

13.2 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

13.3 A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.

13.4 O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ABNT.

13.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

13.6 A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

13.7 A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o de correrda execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

13.8 Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

13.9 Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à CONTRATANTE solicitará, através do registro no diário de obras, a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

13.10 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

13.11 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos e crachás de identificação com o nome e função desempenhada.

13.12 Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

13.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

13.14 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança emgeral.

13.15 A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência e por escrito, com o devido aceite da fiscalização no diário de obras, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.

13.16 A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito no diário de obras, após aprovação da Secretaria Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

Infraestrutura.

13.17 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.18 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.19 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

13.20 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.2. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

14.5. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I.1), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Alta do Bom Jesus para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Alta do Bom Jesus, _____ de _____ de 2026.

Município de Ponte Alta do Bom Jesus

Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
PODER EXECUTIVO ADM 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.966/0001-09

ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL - DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ

CONTRATO Nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:xxx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (arts. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação desta declaração a respeito, excetuadas as excludentes (Art. 51, III da LC 123/20068; Art. 14 do Decreto Lei 5598/059; Art. 3º da IN 97 do MTE10; Doutrina11.)

_____, de _____ de 2026

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

_____ Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. LC 123/06 - Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas: (...) III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem; Decreto Lei 5598/05 - Art. 14. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes: I - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional Art. 3º da IN 97 do MTE “Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem: I – as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. II – entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes na forma do art.431 da CLT.” “As micro empresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do cumprimento das disposições do art.429 da CLT (art. 11 da Lei n. 9.841/99).” (MARTINS, Sérgio Pinto. DIREITO DO TRABALHO. Atlas: 2006 , p. 603 e ss).